



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 539

Novo Jardim/TO, Quinta-Feira, 20 de Maio de 2021.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto
1 - 3

DECRETO Nº057 /2021

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, **JOSÉ VEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal de toda a população em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram o DECRETO que instituiu Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Novo Jardim;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos e a taxa de ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada do Estado do Tocantins voltaram ao colapso por ausência de vagas;

CONSIDERANDO o aumento substancial de casos positivos de COVID19;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a vedação de circulação em vias públicas e a entrada e permanência em estabelecimentos comerciais sem a utilização da máscara de proteção individual.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município a partir das 6 horas até as 18 horas, exceto para postos de combustíveis, revendedoras de gás, farmácias e hotelaria.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a suspensão do funcionamento de todas as atividades comerciais no âmbito do Município, aos **domingos** e nos **feriados**, exceto para aqueles essenciais, sendo os postos de combustíveis, depósitos de gás, farmácias, hotelaria, como medida obrigatória para enfrentamento da emergência em saúde

pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao estabelecimento, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual os clientes deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 1,5 metros entre os clientes e com permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço.

Art. 4º - Ficam suspensas/proibidas as atividades presenciais com alunos nas escolas públicas do sistema Municipal de Ensino e da rede Estadual de Ensino.

§1º - É instituído o trabalho remoto (*home-office*) e o híbrido aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Atendido o critério de compatibilidade com as atribuições do cargo ou função ocupados, assegurada a continuidade dos serviços públicos, as atividades desenvolvidas de forma remota deverão ser monitoradas para que o respectivo resultado seja conhecido pela chefia imediata, tendo por propósito acompanhar e avaliar a efetividade dos serviços prestados e o acompanhamento periódico de resultados.

Art. 5º - Fica vedado aglomeração de pessoas em praças e vias públicas do Município, vedado ainda a utilização de equipamentos sonoros, sejam móveis, automotivos ou música ao vivo.

Art. 6º - Fica vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida que mantenham suas atividades apenas na modalidade de *drive-thru* (retirada no local) ou *delivery* (entrega) do horário das 18 horas até as 22 horas;

§1º - Apenas no horário compreendido entre as 11h até as 14h30min fica autorizada a abertura e o consumo de produtos alimentícios no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos restaurantes e lanchonetes, devendo ter controle das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre as mesas e com permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço, permanecendo a venda e consumo de bebidas alcoólicas vedado nestes horários.

§2º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais, nos espaços e vias públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, supermercados, mercados, mercearias, bares, lanchonetes, restaurantes e postos de combustíveis.

§3º - Fica vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, distribuidoras, conveniências, supermercados, mercados, mercearias, bares, lanchonetes, restaurantes, vendas ambulantes, trailer de lanches, venda de espetinhos e postos de combustíveis das 18h de sexta-feira até as 06h de segunda-feira.

§4º - Fica suspensa a realização das feiras livres, vendas ambulantes, trailer de lanches, venda de espetinhos, sendo permitida apenas do horário das 18 horas até as 22 horas e na modalidade de *drive-thru* (retirada no local) ou *delivery* (entrega), sendo proibida a aglomeração de pessoas nas mediações destes estabelecimentos.

Art. 7º - Fica proibido festas e reuniões de particulares em residências, povoados, fazendas, chácaras, balneários, beira de córregos, beira de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 539

Novo Jardim/TO, Quinta-Feira, 20 de Maio de 2021.

rios, clubes e toda e qualquer atividade que envolva aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Fica proibida a prática de esportes coletivos ou em grupos nas praças, campos de futebol públicos e privados, quadras de esportes e vias públicas do Município.

Art. 9º - As instituições religiosas poderão realizar missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza, até duas vezes na semana, e deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre os fiéis e com permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço.

Parágrafo Único - As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza, ficarão restritas a 2h (duas horas) de duração, devendo encerrar até as 20h.

Art. 10º - As academias de ginástica poderão funcionar em horário das 5h às 22h, e poderão manter até 6 alunos por hora/aula dentro do estabelecimento, com agendamento prévio, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual os alunos deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distanciamento mínimo de 2 metros entre estes.

Parágrafo Único - As academias de dança poderão funcionar em horário das 5h às 22h, e poderão manter até 10 alunos por hora/aula dentro do estabelecimento, com agendamento prévio, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual os alunos deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distanciamento mínimo de 2 metros entre estes.

Art. 11º - Os velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 15h (quinze horas);

IV - de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre os presentes; e

V - os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS, não ingressem no local; **b)** disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

§1º - Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

§2º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços funerários, estes

deverão seguir imediatamente para o sepultamento, sem a realização da cerimônia de velório.

Art. 12º - Para cumprir o previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

§1º - Os Agentes da Vigilância Sanitária poderão atuar com notificação e havendo reincidência, nova autuação e podendo interditar o comércio que descumprir os dispositivos deste Decreto, ficando suspenso o Alvará Sanitário, sem prejuízo de incorrer em multas.

§2º - Em caso de autuação com a consequente interdição e suspensão do Alvará, somente será autorizado a reabertura do estabelecimento após assinatura de Termo de Ajuste de Conduta junto a Prefeitura Municipal.

Art. 13º - A inobservância dos disposto nos art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º e 11º, sujeita o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência, além das penalidades esculpidas no Art. 15 do Decreto Estadual nº 6.230/2021, por força do art. 532 do Decreto Estadual nº 680/98.

Parágrafo Único - Fica estabelecidas as seguintes penalidades por descumprimento das regras trazidas por este ato normativo em conformidade do Decreto Estadual 680/98:

I - pessoa física:

a) advertência;

b) multa fixada entre R\$ 50,00 e R\$ 2.000,00, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Saúde;

II - pessoa jurídica:

a) advertência;

b) multa fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 20.000,00, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Saúde;

c) interdição parcial ou total do estabelecimento;

d) cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

e) cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

Art. 14º - Fica suspenso o atendimento externo da Prefeitura Municipal de Novo Jardim e suas Secretarias, sendo realizado de forma interna e/ou remota, por telefone ou e-mail informados nas respectivas sedes.

Parágrafo Único - Excetuam-se deste dispositivo os atendimentos da Secretaria de Saúde, a ser regulamentado em suas especificidades pela respectiva Secretaria, os serviços essenciais, a Secretaria de Obras e Transportes e o Departamento de Arrecadação.

Art. 15º - É instituído o trabalho remoto (*home-office*) e o *híbrido* aos servidores públicos municipais de Novo Jardim.

§1º - Atendido o critério de compatibilidade com as atribuições do cargo ou função ocupados, assegurada a continuidade dos serviços públicos, as atividades desenvolvidas de forma remota deverão ser monitoradas para que o respectivo resultado seja conhecido pela chefia imediata, tendo por propósito acompanhar e avaliar a efetividade dos serviços prestados e o acompanhamento periódico de resultados.

§2º - Excetuam-se os Servidores da Secretaria de Saúde, os que exercem serviços essenciais, a Secretaria de Obras e Transportes e o Departamento de Arrecadação, que deverão adotar a jornada híbrida - quando é cumprida parcialmente presencial e remotamente, desde que autorizadas e submetendo-se a motivação ao exame do respectivo dirigente da Secretaria a que esteja vinculado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 539

- Novo Jardim/TO, Quinta-Feira, 20 de Maio de 2021.

§3º - Cumpre aos Secretários de cada pasta estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população.

§4º - Por não se tratar de folga, ponto facultativo ou dispensa, o Servidor Público deverá manter-se em comunicação com a chefia imediata, atendendo as solicitações e dando continuidade as atividades de rotina típicas da administração pública.

Art. 16º - O disposto neste Decreto será vigente até o dia 30 de junho deste ano, e poderá ser revisto ou prorrogado, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 17º - Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal